

-LEI Nº 28/80, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1980-

(Altera a Tabela nº X, anexa a Lei nº 01/72).

JOSÉ RISSATO, Prefeito Municipal - de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 29 de novembro de 1980, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A Tabela nº X, anexa à Lei nº 01/72, que dispõe de cobrança da Taxa de Consumo de Água, fica alterada da seguinte forma:

QUANTIDADE CONSUMIDA EM LITROS		V A L O R
DE:	ATÉ	Cr\$-
000 à	15.000.	90,00-
15.000 à	20.000.	105,00-
20.001 à	25.000.	125,00-
25.001 à	30.000.	150,00-
30.001 à	35.000.	180,00-
35.001 à	40.000.	215,00-
40.001 à	45.000.	255,00-
45.001 à	50.000.	300,00-
50.001 à	55.000.	350,00-
55.001 à	60.000.	405,00-
60.001 à	65.000.	465,00-
65.001 à	70.000.	530,00-
70.001 à	75.000.	600,00-
75.001 à	80.000.	675,00-
80.001 à	85.000.	755,00-
85.001 à	90.000.	840,00-
90.001 à	95.000.	930,00-
95.001 à	100.000.	1.025,00-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da instalação de hidrômetros em toda a rede de abastecimento de água.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições contrárias

Meridiano, 02 de dezembro de 1980.

Jose Rissato
Jose Rissato - PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Hermenegildo Baldin
Hermenegildo Baldin - SECRETÁRIO